



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 1060C

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.624
De 13 de setembro de 2022*****Dispõe sobre a apreensão e a destinação de animais de grande porte no Município de Mirassol e dá outras providências.***

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a permanência de animais de grande porte nas ruas e nos logradouros públicos do Município de Mirassol.

Parágrafo Único - Entende-se por:

I. Permanência: o passeio e/ou pastagem dos animais nas vias públicas e nos logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal;

II. Animal solto de grande porte: o animal que não possui qualquer restrição de locomoção em via pública;

III. Proprietário: tutor que por força de lei ou contrato possua a posse do animal em nome próprio;

IV. Animais de grande porte: suínos, caprinos, ovinos, bovinos, equinos, muares e asininos.

Art.2º - Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte que for encontrado solto ou amarrado nas vias e nos logradouros públicos, salvo nos locais previamente destinados a este fim e/ou por ocasião das festividades, esportivas e de preservação das tradições do Município.

Art.3º - Em caso do animal se encontrar em terreno de propriedade particular, o mesmo poderá ser apreendido desde que o proprietário ou morador do imóvel solicite e autorize a entrada dos responsáveis pela apreensão.

Art.4º - A liberação do animal fica condicionada ao recolhimento de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), somada à taxa de manutenção de diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cabeça de animal.

Parágrafo Único - Os valores previstos nesta Lei serão atualizados nos termos do artigo 349 da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Art.5º - O Município de Mirassol não responde por indenizações e/ou danos cometidos pelos animais durante o ato de sua apreensão, estadia ou recolhimento, sendo os proprietários dos animais os verdadeiros e únicos responsáveis.

Art.6º - O animal que não for resgatado por seu proprietário dentro de 15 (quinze) dias, será considerado abandonado e poderá ser doado ou leiloado em hasta pública.

Art.7º - O animal abandonado poderá ser doado,

dando-se preferência às entidades assistenciais e filantrópicas.

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo não se aplica para o proprietário do animal que o abandonou, nem para pessoas por ele interpostas.

Art.8º - Caso não seja possível a doação, nos moldes do artigo anterior, a alienação do animal será feita por leilão em hasta pública.

Art.9º - No caso de leilão do animal não haverá ressarcimento de valores ao proprietário, seja a que título for.

Art.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a permanência de animais soltos.

§ 1º - A denúncia será feita para o Departamento de Serviços Municipais, bem como através do site www.mirassol.sp.gov.br.

§ 2º - Uma vez recolhido o animal, o mesmo poderá ser encaminhado para terceiros (entidades ou pessoas), que ficarão responsáveis pela tutela do animal, até que seja doado ou leiloado.

§ 3º - O Município poderá celebrar termos de parcerias com entidades públicas ou privadas para atender aos dispostos no parágrafo anterior.

Art.11 - A administração municipal poderá contratar terceiro para realização dos serviços prevista nesta Lei.

Art.12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, se necessária.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 4.136, de 12 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de setembro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Licitações e Contratos**Extrato****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022 - PROCESSO Nº 147/2022 - D.A.-D.C.L.**

OBJETO: Aquisição de caixas de papelão para o Departamento de Administração - Prefeitura Municipal de Mirassol/SP.

Considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, adjudico a empresa vencedora: **CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI 159288058-45** (23002732000116) com o lote: 1 no valor total de R\$5.445,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e nos sites www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.



Mirassol/SP, 13 de setembro de 2022.

José Renato dos Santos Filho
Pregoeiro

.....